



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

### **RESOLUÇÃO Nº 01/2023/CGOV/REITORIA, de 23 de março de 2023**

Dispõe sobre a operacionalização da Gestão de Riscos na Universidade Federal do Ceará (UFC).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista que deliberou o Comitê de Governança, em reunião de 23 de março de 2023;

Considerando a Resolução nº 15/CONSUNI de 29 de julho de 2019, que aprova a Política de Gestão de Riscos;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01 de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

Considerando o que orientam os Planos de Gestão de Riscos e de Integridade da UFC.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O prazo para envio das informações solicitadas pela Secretaria de Governança (SECGOV) no âmbito da Gestão de Riscos, será de:

I- Até 20 (vinte) dias úteis para envio das informações referentes ao Mapeamento do processo (Formulário de mapeamento e Modelagem do processo);

II- Até 20 (vinte) dias úteis para envio das informações referentes ao gerenciamento de riscos organizacionais;

III- Até 20 (vinte) dias úteis para envio das informações referentes ao gerenciamento de riscos de integridade;

IV- Até 20 (vinte) dias úteis para ajustes recomendados pela Secretaria de Governança nas etapas anteriores;

V- Até 20 (vinte) dias úteis para atendimento de outras demandas relativas à Gestão de Riscos.

Parágrafo único. Os prazos dos incisos I a V serão concedidos pela Secretaria de Governança considerando a complexidade dos trabalhos e/ou as justificativas apresentadas pelas unidades Administrativas e Acadêmicas, respeitado o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 2º As unidades Administrativas e Acadêmicas poderão solicitar, para cada uma das etapas mencionadas no Art. 1º, a prorrogação de prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 3º Na hipótese de descumprimento do disposto nos Art. 1º e 2º, o caso será reportado ao Comitê de Governança para deliberação acerca da permanência das unidades Administrativas e Acadêmicas na Gestão de Riscos.

§1º A critério do Comitê de Governança, poderá ser recomendada a elaboração de Plano de Trabalho pela unidade para cumprimento das etapas em atraso da Gestão de Riscos, em prazo acordado entre a equipe técnica da Secretaria de Governança e a respectiva unidade.

§2º O descumprimento do Plano de Trabalho a que se refere o §1º acarreta a exclusão do processo do cronograma da Gestão de Riscos para o exercício vigente, podendo ser analisada pelo Comitê de Governança a conveniência de inclusão do referido processo nos exercícios subsequentes.

§3º O disposto no parágrafo anterior será implementado por meio de solicitação da unidade interessada.

Art. 4º Os prazos estabelecidos nesta resolução aplicam-se aos processos em curso na Gestão de Riscos.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GLAUCO LOBO FILHO, Vice-Reitor no Exercício da Reitoria**, em 27/03/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4169808** e o código CRC **149DEA84**.

Av. da Universidade, 2853 - 853366-7437  
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>